



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



LEI N.º 1782, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

**“ALTERA O INCISO III ARTIGO 16 DA LEI N.º
1.592 DE 01/07/2010 E O INCISO I DO ARTIGO 6.º
DA LEI N.º 1.645 DE 10/12/2010”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do artigo 16 da Lei nº 1.592 de 01/07/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 –

I –

II –

III – *abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;*”

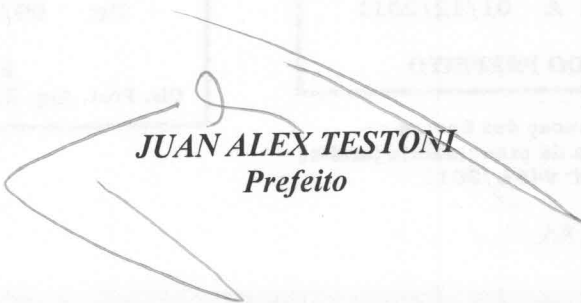
Art. 2º - O inciso I do artigo 6º da Lei nº 1.645 de 10/12/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º -

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias, conforme previsto na Lei Municipal nº 1592 de 01 de julho de 2010, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 09 de Novembro de 2011.


JUAN ALEX TESTONI
Prefeito